



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0905/2021**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

Processo nº 5099203-40.2021.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em coloproctologia (oncologia)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados os documentos médicos acostados Evento 1\_ANEXO2\_Páginas 16, 17 e 19.
2. Apesar de descrever outras possíveis comorbidades da Autora, o documento médico anexado ao Evento 1\_ANEXO2\_Página 18 **foi desconsiderado** por não conter a identificação do profissional emissor, além de não possuir data de emissão.
3. De acordo documentos do Hospital Municipal da Piedade (Evento 1\_ANEXO2\_Páginas 16, 17 e 19), emitidos em 10 de março e 05 e 12 de agosto de 2021, pelos médicos   
), a Requerente possui diagnóstico de **carcinoma escamoso de canal anal** com único foco de microinvasão e presença de áreas papilomatosas com efeitos citopáticos compatíveis com **papilomavírus humano (HPV)**. Realizou, há 15 anos, tratamento no Hospital Mário Kroeff para **neoplasia de útero**. Foi encaminhada ao **serviço de oncologia clínica** para início do tratamento (radioterapia e quimioterapia).

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=322](http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322)>. Acesso em: 14 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. O **câncer anal** ocorre no canal e nas bordas externas do ânus. Os tumores malignos surgem em tipos diferentes de tecidos, sendo o carcinoma epidermoide responsável por 85% dos casos. O câncer anal é raro e representa de 1 a 2% de todos os tumores colorretais. O diagnóstico é feito por biópsia de uma amostra do tecido. Outros exames, como ressonância magnética, podem ser solicitados pelo médico para detectar a extensão do tumor e orientar na escolha do melhor tratamento. O sintoma mais comum é o sangramento anal vivo durante a evacuação, associado à dor na região do ânus. Outros sinais de alerta são coceira, ardor, secreções incomuns, feridas na região anal e incontinência fecal. A definição do tratamento depende do estadiamento do tumor, o que será avaliado pelo diagnóstico. O tratamento pode ser clínico e/ou cirúrgico. O mais utilizado é a combinação de quimioterapia e radioterapia<sup>2</sup>.

3. O **câncer do colo do útero**, também chamado de câncer cervical, é causado pela infecção persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - **HPV** (chamados de tipos oncogênicos). A infecção genital por esse vírus é muito frequente e não causa doença na maioria das vezes. Entretanto, em alguns casos, ocorrem alterações celulares que podem evoluir para o câncer. Essas alterações são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como Papanicolaou ou Papanicolau), e são curáveis na quase totalidade dos casos. Por isso, é importante a realização periódica desse exame. Excetuando-se o câncer de pele não melanoma, é o terceiro tumor maligno mais frequente na população feminina (atrás do câncer de mama e do colorretal), e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil<sup>3</sup>.

4. O **papilomavírus humano (HPV)** constitui um problema reatualizado de saúde pública na década de 80 diante do reconhecimento de sua associação com o câncer de colo uterino – o segundo tumor mais frequente e a quarta causa de morte por câncer na população feminina do Brasil. Existem mais de 100 tipos de HPV, sendo que cerca de 15 (tipos 16, 18, 31, 33, 45, 58 e outros) são considerados de alto risco para malignidade. De etiologia viral, a transmissão do HPV dá-se nas formas sexual, por contato e pela via materno fetal (gravidez, intra e periparto). Ao lado do espectro diferenciado das vias de transmissão, acrescenta-se a invisibilidade de grande parte das manifestações da infecção – o que dificulta a percepção de sua presença. O HPV acomete homens e mulheres afetando tanto a região genital como a extragenital. A infecção pode manifestar-se nas formas clínica, subclínica e latente, sendo predominantes as formas subclínica e assintomática entre os homens. Assim, eles são considerados propagadores do vírus – o que não exclui a possibilidade de desenvolverem a doença. A forma mais prevalente da infecção, entre as mulheres, é subclínica e clínica, e mais de 90,0% das infecções regridem espontaneamente. Fatores como estado imunológico, tabagismo, herança genética, hábitos sexuais e uso prolongado do contraceptivo oral contribuem para a persistência da infecção e a progressão para lesões intraepiteliais<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> INCA. Instituto Nacional de Câncer. Ministério da Saúde. Câncer anal. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-anal>>. Acesso em: 21 jul. 2021.

<sup>3</sup> INCA. Tipos de câncer: Câncer do colo do útero. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-do-colo-do-utero>>. Acesso em 14 set. 2021.

<sup>4</sup> COSTA, L.A. & GOLDENBERG, P. Papilomavírus Humano (HPV) entre Jovens: um sinal de alerta. Saúde Soc. São Paulo, v.22, n.1, p.249-261, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/JDV4DqKt5vjxxYDHSyYmRcJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 14 set. 2021.

<sup>5</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 14 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>6</sup>.

3. A **proctologia** é a especialidade que cuida dos problemas de saúde relacionados ao intestino grosso (cólon), reto e ânus. As doenças mais comuns desta área médica são: hemorroidas, fissuras e fístulas anais, cisto pilonidal, distúrbios da defecação, doença de Crohn e retocolite, pólipos e câncer do intestino<sup>7</sup>. O **coloproctologista** é um cirurgião especializado em tratamentos cirúrgicos e não cirúrgicos de doenças do intestino delgado, intestino grosso, reto e ânus. Ele tem formação avançada em problemas do intestino, além de ter tido treinamento na especialidade da cirurgia geral. A **coloproctologia** é a especialidade exercida pelo coloproctologista. É a parte da gastroenterologia direcionada aos estudos das doenças do intestino grosso e delgado, do reto e ânus. Antes conhecida como Proctologia, a especialidade médica passou a ser melhor referida pelo termo Coloproctologia por incluir também o estudo e abordagem terapêutica das doenças do intestino grosso e Delgado<sup>8</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a consulta em coloproctologia (oncologia) pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - carcinoma escamoso de canal anal (Evento 1\_ANEXO2\_Páginas 16, 17 e 19).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:

<[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2021.

<sup>7</sup> HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO. Proctologia. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/proctologia>>. Acesso em: 14 set. 2021.

<sup>8</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA. Portal Coloproctologia. Disponível em:

<<https://portaldacoloproctologia.com.br/sua-saude/o-que-e-o-medico-coloproctologista-ou-proctologista/>>. Acesso em: 14 set. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.

7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>10</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (**ANEXO I**).

8. Neste sentido, cumpre pontuar que a Autora está sendo acompanhada pelo serviço de coloproctologia do **Hospital Municipal da Piedade** (Evento 1\_ANEXO2\_Páginas 16, 17, 19 e 22). Todavia, informa-se que a via administrativa de acesso à consulta oncológica, no SUS, ocorre através da unidade básica de saúde de referência da Suplicante (mais próxima à sua residência), sendo de sua responsabilidade promover o encaminhamento desta, junto à central de regulação, à uma das unidades habilitadas – integrantes da Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro – para a obtenção do atendimento integral em oncologia.

9. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o site da plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** (**ANEXO II**) e verificou que ela foi inserida em **22 de junho de 2021**, para **ambulatório 1ª vez – coloproctologia (oncologia)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **pendente**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

10. Desta forma, entende-se que, embora a via administrativa esteja sendo utilizada no caso em tela, não houve a resolução da demanda até o presente momento.

11. Portanto, sugere-se que a Autora compareça ao Centro Municipal de Saúde Enfermeira Edma Valadão (unidade básica de saúde que a inseriu no SER) para requerer a resolução da pendência junto à plataforma do SER, para que possa retornar à via administrativa de acesso à consulta pleiteada.

12. Insta mencionar que “o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no SUS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único”<sup>11</sup>.

13. Ressalta-se que, por se tratar de **quadro clínico oncológico**, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a avaliação oncológica, da Autora, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

14. Por fim, quanto à solicitação autoral (Evento 1\_INIC1\_Página 7, item “**DOS PEDIDOS**”, subitens “**III**” e “**V**”) referente ao provimento de “... *demais tratamentos e procedimentos necessários à manutenção de sua saúde/vida* ...”, vale ressaltar que não é

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 set. 2021.

<sup>10</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2021.

<sup>11</sup> BRASIL. Portaria de Consolidação nº 2. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriz-2-Politic.html>>. Acesso em: 14 set. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a sua necessidade, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6



**FLÁVIO AFONSO BADARO**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrêe/Unirio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Unacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Consulta

Idade:

Data de Solicitação: 14/09/2021

Documento:

Nome do Paciente: MARIANDE GUSTAVO DE AZEVEDO

Localidade:

Solicitante:

Selecionar:

TODOS

Exportar para Excel

Solicitações Em Fila											
Atenção	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
✓	28/08/2021 13:18:23	MARIANDE GUSTAVO DE AZEVEDO	66 anos(s), 5 meses e 23 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CMS ENFERMEIRA EDMA VALADÃO AP 33	C21 Neoplasia maligna do anus e do canal anal	Ambulatório 1º vez - Coloproctologia (Oncologia)	Pendente	REUNI-RJ	-	SMS CMS ENFERMEIRA EDMA VALADÃO AP 33
	12/08/2021 15:26:03	MARIANDE GUSTAVO DE AZEVEDO	66 anos(s), 5 meses e 23 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CMS ENFERMEIRA EDMA VALADÃO AP 33	C21 Neoplasia maligna do anus e do canal anal	Ambulatório 1º vez - Planejamento em Radioterapia	Cancelada	REUNI-RJ	-	SMS CMS ENFERMEIRA EDMA VALADÃO AP 33

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Local do Evento	IP	Observação
28/08/2021 13:18:23	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Tatiane Pereira de Melo	Unidade: SMS CMS ENFERMEIRA EDMA VALADÃO AP 33	10.42.0.189	
27/09/2021 21:14:42	FollowUp	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		clance monteiro vianna	Regulador da Central: REUNI-RJ	170.34.124.15	histo anexado , aguarda vaga recurso
23/08/2021 09:48:23	FollowUp	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		wilan ferraz	Regulador da Central: REUNI-RJ	200.165.164.244	Telefone fixo não emite sinal de ocupado contato (24)97645-8923 a pessoa que atende afirma NÃO conhecer o paciente. Prezado Gestor Solicitamos contatos atualizados do paciente para darmos prosseguimento ao processo de agendamento.
22/08/2021 09:51:17	Pendentes	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		clance monteiro vianna	Regulador da Central: REUNI-RJ	200.165.164.244	atualizar telefones de contato
30/08/2021 14:48:03	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		Tatiane Pereira de Melo	Unidade: SMS CMS ENFERMEIRA EDMA VALADÃO AP 33	108.227.58.028	Realizada a atualização dos contatos conforme a solicitação do regulador e avisado a paciente em questão
13/09/2021 10:00:53	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Tatiane Pereira de Melo	Unidade: SMS CMS ENFERMEIRA EDMA VALADÃO AP 33	108.227.58.028	Edição da Solicitação
13/09/2021 10:34:35	Pendentes	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		clance monteiro vianna	Regulador da Central: REUNI-RJ	200.165.164.244	anexar o mandado judicial e a ordem com nome do juiz, réus, número do processo